



INDICAÇÃO Nº 97/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/09/2025

Institui o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Eusébio, consolidando direitos, diretrizes e mecanismos de participação social, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações correlatas, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que cria o **Programa de Transporte Acessível Municipal** no Município de Eusébio.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 5 DE SETEMBRO DE 2025.

Nildinho

VEREADOR – PRD



PROJETO DE LEI Nº _____ /2025 (INDICAÇÃO Nº 97/2025)

Institui o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Eusébio, consolidando direitos, diretrizes e mecanismos de participação social, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações correlatas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência, destinado a consolidar, regulamentar e garantir, no âmbito do Município de Eusébio, Estado do Ceará, os direitos das pessoas com deficiência, conforme a legislação federal vigente e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Art. 2º. O Estatuto terá como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades, a não discriminação, a inclusão social e a acessibilidade.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, regulamentar e implementar as diretrizes previstas neste Estatuto.

Art. 4º. As políticas, programas e ações decorrentes deste Estatuto serão financiadas com recursos próprios do Município, além de convênios, parcerias e recursos de programas estaduais e federais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa consolidar, no âmbito municipal, os direitos das pessoas com deficiência, criando um marco normativo específico que dialogue diretamente com a realidade do Eusébio.

Apesar de já existir o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o funcionamento do CER III, a ausência de um Estatuto Municipal limita a aplicação local de políticas públicas e a coordenação intersetorial das ações.

A criação deste Estatuto permitirá ao Município regulamentar e adaptar a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) à sua realidade, garantindo mais efetividade na execução de programas, serviços e políticas.

Além disso, fortalece a participação social, amplia a visibilidade das demandas das pessoas com deficiência e garante instrumentos de controle social mais robustos.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 5 DE SETEMBRO DE 2025.

Nildinho

VEREADOR – PRD